

PROJETO DE LEI N.º DE 2.003

(Do Sr Rogério Silva.)

Dispõe sobre a proibição de divulgação de informações sobre apreensão de drogas pelas emissoras de rádio e televisão, e empresas jornalísticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As emissoras de rádio e televisão e as empresas jornalísticas são proibidas de divulgarem informações sobre o volume e valores de drogas apreendidas pelas autoridades.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – multa de 1000 (mil) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

II suspensão de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias assistimos as televisões, os rádios, jornais e revistas divulgarem com alarde que a Polícia Federal apreendeu mais uma vez

uma grande quantidade de droga. Além de prestarem informações sobre a quantidade encontrada em poder dos traficantes, destacam o valor estimado que seria auferido no caso de chegarem ao mercado consumidor.

Parece natural que tais informações sejam dadas à população que, dessa forma, toma conhecimento do trabalho das autoridades no sentido de coibir o tráfico de drogas. Também poderia se esperar que a notícia das apreensões desestimulasse as atividades no setor. No entanto, o que tem ocorrido, na realidade, é que cada dia se apreende maior quantidade de droga, porém o tráfico não diminui, ao contrário tem aumentado substancialmente.

Assim sendo, a proposta que apresentamos visa proibir a divulgação de informações sobre a quantidade e os valores das drogas apreendidas pelas autoridades, uma vez que entendemos que a veiculações desses dados é um estímulo à entrada de novos traficantes no mercado, atraídos pela alta rentabilidade do negócio. Para que se viabilize a aplicação dessa proibição foram estabelecidas penalidades de multa e suspensão da veiculação para as empresas infratoras.

Esperamos poder contar com o apoio de nossos ilustres colegas para que se viabilize a célere tramitação dessa matéria.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Rogério Silva

PPS/MATO GROSSO